



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº

953

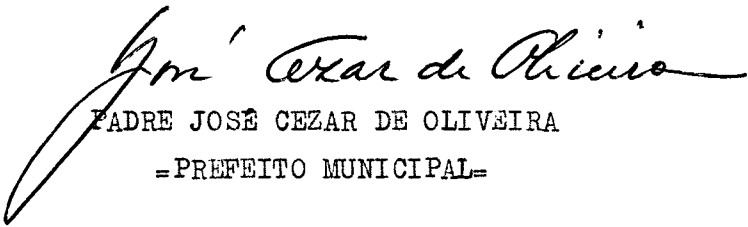
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

A apreciação dessa Colenda Casa submetemos pro jeto de Lei, tratando da alteração do artigo 1º, da Lei Municipal nº 981, de 17 de Dezembro de 1975 e consequente autorização para o Poder Executivo firmar termo aditivo ao convênio assinado com a SABESP.

Essa alteração diz respeito ao montante dos re cursos que a Prefeitura irá receber em doação para as obras de emergência de abastecimento de água a serem executados nos Jardim Vera Tereza e Monte Alegre, recursos provenientes do Departamento de Águas e Energia Elétrica, em virtude da importância anterior ter se revelado insuficiente para as obras mencionadas.

Consultando o interesse público a presente pro positura aguardamos a sua aprovação.--


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO
EM
10 AGO 1976

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

As Comissões de Justiça e
de Finanças
S. Sessão 10/08/76
Presidente
Aprovado em 1ª discussão
S. Sessão 16/8/76
Aprovado em 2ª discussão
S. Sessão 19/08/76
Presidente

Projeto de Lei N. 1095/76

[06 DE AGOSTO DE 1976]

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 981, de 17 de Dezembro de 1975, e autoriza o poder executivo a firmar termo -
Dispõe aditivo ao convênio assinado com a Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - em 22/12/1975.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica pela presente Lei alterado o montante fixado pelo - artigo 1º, da Lei nº 981, de 17 de Dezembro de 1975, para até R\$ 1.925.000,00 (Um - milhão novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - É autorizado o Poder Executivo a assinar com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, termo aditivo ao Convênio firmado entre as partes em 22 de Dezembro de 1975.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

. Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de Agosto de 1.976.-

Am' Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=



UNICA
16.8.76
Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1095/76, do PREFEITO MUNI-
CIPAL, SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 981/75.-

A Lei nº 981/75 autorizou a Prefeitura a receber auxílio em forma de obras, do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, / no montante de Cr.\$1.125.000,00.

A presente propositura altera aquele valor, que se demonstrou insuficiente face aos planos elaborados.

O primeiro projeto, dado à sua oportunidade e valia, recebeu parecer favorável desta Comissão e o mesmo fazemos à Lei que o altera.

O nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 1095/76.

Sala das Comissões, em 13 de Agosto de 1976.

Presidente: R. Polton

Relator: Alcides

Membro: Mário Della Seta



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1095/76, DO PREFEITO MUNICIPAL, SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 981/75

O Projeto de Lei sob exame, em seu artigo 1º, apenas eleva o montante original da Lei nº 981, de Cr.\$1.125,000,00 para Cr.\$..... 1.925.000,00.

A Lei que ora se altera havia autorizado o Executivo a receber, em doação, obras de emergência no setor de água e esgotos, a serem executadas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo S.A. BESP, com recursos fornecidos pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica DAEE. Na ocasião oportuna esta Comissão julgou constitucional a referida Lei e agora ratificamos os argumentos expendidos a favor da sua legalidade, estendendo-os e aplicando-os à propositura em epígrafe.

Assim, encaminhamos a Douta Câmara à redação do artigo 1º da Lei nº 981 (e a todo o seu contexto), cuja cópia faz parte deste processo.

O nosso parecer é, por conseguinte, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1095/76.

Sala das Comissões, em 13 de Agosto de 1976.

Presidente: Vaqueiro José Lourenço

Relator: [Assinatura]

Membro: [Assinatura] [Assinatura]

RECEBIDO
EM
10 AGO 1976

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 934-76

- Em 06 de Agosto de 1.976.

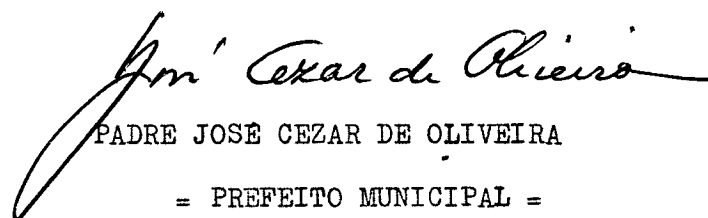
SENHOR PRESIDENTE :

RECEBIDO
EM
10 AGO 1976

Valho-me do presente para encaminhar à Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 981, de 17 de Dezembro de 1.975, e autorização para o Poder Executivo firmar termo aditivo ao convênio assinado - com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, em 28/12/1.975.

Encareço, outrossim, que o projeto em tela / seja apreciado em regime de urgência.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
= PREFEITO MUNICIPAL =

Exmo. Sr.

MAURI GABRIELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. 981

287
1029

(17 DE DEZEMBRO DE 1975)

Dispõe: Autoriza o Poder Executivo a receber, a título de auxílio, obras de emergência de água e de outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, as obras de emergência para abastecimento de água e/ou coleta de esgotos que serão executadas no Município de Caieiras pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP ou por terceiros por ela contratados, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, até o montante de Cr\$ 1.125.000,00 (HUM MILHÃO CENTO E VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 2º - As obras serão executadas com recursos financeiros provenientes do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, sob a forma de auxílio ao Município.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo transferirá, a título gratuito, as obras a que se refere o artigo 1º desta Lei para o patrimônio da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por ocasião da incorporação dos bens patrimoniais prevista na Lei Municipal nº 905, de 14 de Novembro de 1974.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Dezembro de 1975.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.

Pedro Laszlo
PEDRO LASZLO

=SECRETÁRIO=